



# *Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição*

Estado de São Paulo

## **Decreto nº 2379 de 24 de Fevereiro de 2021.**

**CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE,**  
Prefeito Municipal de Santa Cruz da Conceição, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a decretação de medida de quarentena em todo o Estado de São Paulo por meio do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020;

Considerando as diretrizes e protocolos sanitários estabelecidos pelo Plano São Paulo;

Considerando que de acordo com o 22º balanço do mesmo Plano São Paulo, cujo panorama atualizado até 19 de fevereiro de 2021, aponta que nossa região regrediu para 2ª fase de retomada de atividades (fase laranja);

Considerando as recomendações do Centro de Contingência do coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo;

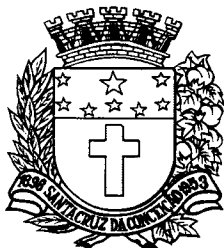
Considerando, ainda, a necessidade de conter a disseminação do Covid-19;

### **DECRETA**

**Artigo 1º:** Fica proibido o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais entre as 22h00min e 06h00min em dias úteis, finais de semana e feriados, a partir do dia 25 de fevereiro de 2021, a fim de combater a pandemia do coronavírus.

**Parágrafo 1º:** No período de restrição estabelecido no caput, ficam autorizadas apenas as atividades de farmácias, atendimento à saúde e hotelaria.

**Parágrafo 2º:** Os serviços delivery e drive thru até as 22:00 hs;



# *Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição*

**Estado de São Paulo**

**Parágrafo 3º:** Ficam mantidas as demais regras da fase laranja do Plano São Paulo, para os outros horários;

**Parágrafo 4º:** Fica estendido até dia 14 de março de 2021 o período de quarentena de que trata o Artigo 1º do Decreto Municipal nº 2278, de 23 de Março de 2020 e suas prorrogações, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da Covid-19 (novo coronavírus) no Município de Santa Cruz da Conceição;

**Parágrafo 5º:** Continuam mantidas as proibições quanto às atividades que geram aglomeração, ficando terminantemente proibidos os eventos, shows e congêneres;

**Parágrafo 6º:** Fica proibido a partir desta data a permanência de pessoas nas áreas públicas na represa Dr. Euclides Morelli, nesta considerada as áreas verdes, que margeiam a represa, uso por banhistas e embarcações em geral.

**Artigo 2º :** Fica suspenso aulas e atividades presenciais com alunos nas Unidades Escolares do Ensino Público do Município de Santa Cruz da Conceição, permanecendo de forma remota.

**Parágrafo único :** A medida se imporá até dia 14 de março de 2021, quando haverá nova reclassificação do Plano São Paulo.

**Artigo 3º:** Fica determinado o reforço na fiscalização do exato cumprimento das medidas vigentes de combate e prevenção ao Covid-19, especialmente pela Vigilância Sanitária e Guarda Civil Municipal.

**Parágrafo 1º:** A inobservância da utilização obrigatória de máscaras de proteção fácil quando em circulação em espaços públicos, inclusive ruas e avenidas, estabelecimentos comerciais, repartições públicas e privadas, transporte coletivo, áreas comuns de condomínios e demais ambientes coletivos sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei nº 10.083 , de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado.

**Parágrafo 2º:** Os estabelecimentos essenciais e não essenciais devidamente autorizados a funcionar pelas disposições




# *Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição*

**Estado de São Paulo**

vigentes deverão ser fiscalizados frequentemente, sendo que na ocorrência de violação, o infrator deverá ser notificado formalmente para adequação imediata, podendo sofrer a interdição imediata se apresentar risco à população em geral.

**Artigo 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 24 de fevereiro de 2021.

  
**CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado e publicado com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura e publicação no site oficial do Município de Santa Cruz da Conceição.

  
Andréa Cristina Leite De França  
Dir. Depto Jurídico